



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 294/2021, do Executivo, altera a redação do art. 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania nas Emendas nºs 01 e 02 e no PL nº 294/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 23 de agosto de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Cristiano Anunciação dos Passos

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA

Relator: *DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS*

Matéria: *Emendas 01 e 02 ao PL 294/2021*

As emendas 01 e 02 ao PL 294/2021 está em total concordância com os princípios defendidos por essa comissão, sendo assim, esta comissão **não se opõe** à tramitação e possível aprovação das **Emendas 01 e 02 ao PL 294/2021**.

Sorocaba, 24 de agosto de 2021.



CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente



DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro - Relator



FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro